

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 077 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM CAPACIDADE PARA 150 PESSOAS E ALIMENTAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: HOTEL UNIÃO LTDA ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA:

21 DE MARÇO DE 2023

Comunicação Interna N° 170/2023 – GASEC

Pojuca, 06 de março de 2023.

Ao GAPRE
Exm° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Abertura de processo por Inexigibilidade de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo por inexigibilidade de licitação, visando contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.**

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 07 de Janeiro de 2021

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, COM CAPACIDADE PARA 150 PESSOAS E ALIMENTAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, mensurar os riscos da aquisição, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o termo de referência e demais documentos relacionados ao processo.

1.0 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tal contratação é necessária para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, garantir infraestrutura física apropriada para realização do evento desta Autarquia, proporcionando aos colaboradores, conselheiros e sociedade em geral instalações com condições adequadas.

A Prefeitura de Pojuca não dispõe dessa infraestrutura. A última conferência realizada foi no Centro de Treinamentos de Esporte CT3, uma quadra de esporte coberta, o resultado não foi positivo, por não ter separações de ambiente necessário para a roda de discursões em grupo o local ficou muito barulhento, ambiente sem ventilação e/ou outras condições adequadas, como local adequado para alimentação, necessidade de deslocamento para os delegados de locais distante, como zona rural, importância de se hospedar para não ficar cansativo ao ir e vim, dentre outros.

A realização da Conferência justifica-se pela obrigatoriedade na sua realização, pois são os principais espaços democráticos e de controle social, para a construção das políticas públicas de saúde do Brasil. É de suma importância, pois enaltece o processo de paridade das Políticas Públicas de Saúde, por trata-se de um espaço democrático, devendo trazer na distribuição das vagas, representantes de toda a sociedade, de forma equitativa.

Segundo a Confederação Nacional de Municípios, o fortalecimento das Conferências e demais instrumentos de planejamento caminham para uma saúde local mais custo-efetiva. As Conferências são parte do processo normativo de planejamento dos Municípios, além de serem previstas na Lei Federal 8142/1990, os espaços de proposição de ações em saúde são referência potente para construção do Plano Municipal de Saúde.



3.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços.

Possuir infraestrutura adequada e compatível à execução dos serviços:

- O local para realização do evento deverá ter salão principal com infraestrutura para capacidade de 150 (cento e cinquenta) pessoas.
- O local para realização do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer o serviço de alimentação.
- O local para realização do evento deverá ter acessibilidade para pessoas com algum tipo de necessidade especial.
- O local para realização do evento deverá ter 2 (duas) salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para capacidade de 40 (quarenta) pessoas;
- O local para realização do evento deverá ser o mesmo para fornecer o serviço de hospedagem para os delegados de locais distantes, como zona rural;

Qualificação técnica será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Alvará de Fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar - se á o prazo de 12 (doze) meses;

Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar - se á o prazo de 12 (doze) meses;

4.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a infraestrutura e a capacidade da quantidade de pessoas foram definidas como um requisito essencial para o atendimento das necessidades deste Município, buscou-se fazer um levantamento de mercado, visitando todos os locais disponíveis do município para conferência do atendimento das necessidades para este evento.


3


5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a execução do contrato a CONTRATADA deverá estar apta a realizar todos os atos necessários à prestação dos serviços e cumprir todas as normativas aplicadas à contratação além de cumprir as obrigações descritas em Termo de Referência.

Caso os prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA tenham acesso a dados confidenciais da Conferência, não poderão em nenhuma hipótese divulgar sem autorização expressa da CONTRATANTE sob pena de responsabilidade civil.

7.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

8.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, no caso da contratação de empresa para a organização de eventos o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de dezenas de fornecedores ou prestadores de serviço para a realização de um único evento, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

A organização de um evento envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada para que o serviço seja adequadamente prestado. A alimentação, os serviços de recepção, dentre outros, precisam estar alinhados de modo a garantir a realização de um evento conforme o interesse da administração.

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.



4


9.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Possibilidade de subcontratação dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se:

- Busca de qualidade e melhores custos;
- Uniformização de procedimentos para realização de eventos;
- Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- Alcance de maior eficiência e eficácia;

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem contratados sejam prestados de forma adequada.

15 VIABILIDADE

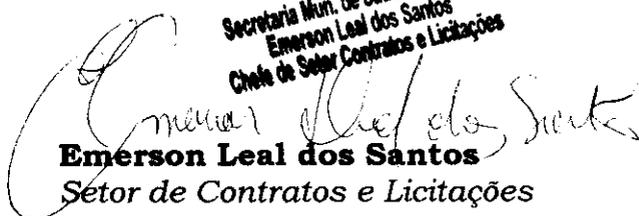
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Da justificativa de Viabilidade

A contratação afigura-se como necessária para a realização do evento com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Pojuca, 27 de fevereiro de 2023.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações
Michelle S. S. M. Guimarães
Setor de Contratos e Licitações


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Chefe de Setor Contratos e Licitações
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1- A realização da Conferência justifica-se pela obrigatoriedade na sua realização, pois são os principais espaços democráticos e de controle social, para a construção das políticas públicas de saúde do Brasil. É de suma importância, pois enaltece o processo de paridade das Políticas Públicas de Saúde, por trata-se de um espaço democrático, devendo trazer na distribuição das vagas, representantes de toda a sociedade, de forma equitativa.

Segundo a Confederação Nacional de Municípios, o fortalecimento das Conferências e demais instrumentos de planejamento caminham para uma saúde local mais custo-efetiva. As Conferências são parte do processo normativo de planejamento dos Municípios, além de serem previstas na Lei Federal 8142/1990, os espaços de proposição de ações em saúde são referência potente para construção do Plano Municipal de Saúde.

A Conferência de Saúde é uma grande reunião realizada a cada 02 (dois) anos e conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis municipais, estaduais e federal.

As deliberações discutidas nas Municipais são levadas até a conferência Estadual e posteriormente para a Conferência Nacional de Saúde. É esta representatividade local que garante a legitimidade do evento como instância colegiada dos vários segmentos representados. As Conferências proporcionaram transformações históricas para a gestão da saúde no Brasil.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Tal contratação é necessária para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, garantir infraestrutura física apropriada para realização do evento desta Autarquia, proporcionando aos colaboradores, conselheiros e sociedade em geral instalações com condições adequadas.

A Prefeitura de Pojuca não dispõe dessa infraestrutura. A última conferência realizada foi no Centro de Treinamentos de Esporte CT3, uma quadra de esporte coberta, o resultado não foi positivo, por não ter separações de ambiente necessário para a roda de discursões em grupo o local ficou muito barulhento, ambiente sem ventilação e/ou outras condições adequadas, como local adequado para alimentação, necessidade de deslocamento para os delegados de locais distante, como zona rural, importância de se hospedar para não ficar cansativo ao ir e vim, dentre outros.

MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

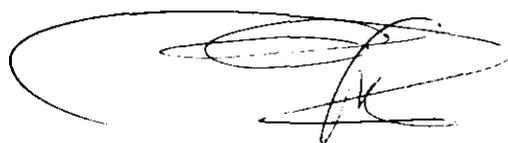
A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo art. 25 da Lei nº 8.666/93, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial."

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

ECOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o local é o único do Município com capacidade para atender a quantidade de pessoas necessária e que cumpra todos os outros requisitos solicitados;

- O local para realização do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer o serviço de alimentação.
- O local para realização do evento deverá ter acessibilidade para pessoas com algum tipo de necessidade especial.
- O local para realização do evento deverá ter 2 (duas) salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para 40 (quarenta) pessoas;
- O local para realização do evento deverá ser o mesmo para fornecer o serviço de hospedagem para os delegados de locais distantes, como zona rural;



Não são todos os locais que têm preocupação com a acessibilidade, dificultando a locomoção e a permanência para as pessoas com algum tipo de necessidade especial, seja em uma edificação pública, pública-privada, privada ou mesmo nos equipamentos públicos.

O elevador de acesso dá mais independência a quem é deficiente físico. E isso garante a qualidade de vida das pessoas com mobilidade reduzida. Pois, para quem precisa de mobilidade, é importante saber que os locais que ele frequenta ou quer frequentar, tenham a facilidade de ir e vir com segurança e independência.

Os elevadores de acessibilidade também garantem uma vida digna às pessoas, pois elas não terão mais limitações e constrangimentos.

Portanto, ter um elevador de acesso é mostrar às pessoas que os gestores públicos ou investidores têm consciência da importância da acessibilidade e o direito de ir e vir de todo cidadão.

Por fim, considerando que depois de feitas pesquisas de mercado no município, o Hotel União foi o único com infraestrutura adequada para a realização de tais serviços para o evento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado foram balizados através de cotação enviada através da empresa a ser contratada, sendo o presente preço justificado com notas fiscais de serviços já prestados para outras empresas.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E FATURAMENTO.

3.1 - Os serviços constantes no presente Termo consistem:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 150 (cento e cinquenta) pessoas; ✓ Cadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada; ✓ Equipamentos de sonorização completa com operador, data show e tela de projeção;	01	Pacote	R\$	R\$



	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã e Tarde 				
02	<p>2 Salas de apoio para roda de discussão em grupo com infraestrutura para 40 (quarenta) pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Mesas/cadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada ✓ Ar condicionado ✓ Data Show e tela de Projeção ✓ Dia 23/03 - Manhã e Tarde 	1	Pacote	R\$	R\$
03	<p>Coffe break completo, incluso frutas diversas e bebidas (sucos e refrigerantes) para 150(cento e cinquenta) pessoas sendo em média 05 (cinco) unidades de salgados/doces por pessoa;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã 	2	Pacote	R\$	R\$
04	<p>Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 150(cento e cinquenta) pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres; ✓ Com fornecimento de copeira(s); ✓ Dia 23/03. 	1	Pacote	R\$	R\$
05	<p>Hospedagem Com café da manhã;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet. ✓ Serviço de quarto 24 horas ✓ Apartamentos individuais com cama de casal. ✓ Entrada (check-in) às 14h; ✓ Saída (check-out) às 12h; 	10	Diária	R\$	R\$



✓ Com estacionamento incluso.				
Total Global R\$, por extenso.				

3.2 - Todos os ambientes deverão ser climatizados, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

3.3 - Técnico de equipamentos audiovisuais: profissional capacitado para instalação, operação e manutenção de equipamentos audiovisuais (incluindo sonorização e projeção):

✓ Dia 22/03: 1(um) profissional das 13h às 17h.

✓ Dia 23/03: 1(um) profissional das 8h às 12h e das 13h as 17h.

3.4 - **Disponibilidade de água mineral e de café por dia de evento:**

✓ Suporte com água mineral (natural e gelada), a ser repostado de acordo com a necessidade;

✓ Suporte com Café conservados em garrafas térmicas, a ser repostado de acordo com a necessidade;

✓ Copos descartáveis para água e café;

✓ Sachês de açúcar e adoçante (suficientes para todo o período de evento);

3.5 - **Coffee break:** Sugestão de itens mínimos para coffee break/recepção:

✓ Água mineral - Bebidas quentes, como por exemplo, café, leite, chá, entre outros;

✓ Sucos de fruta natural (dois sabores no mínimo);

✓ Refrigerante (normal e dietético);

✓ Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, pão de queijo, coxinha, entre outros;

✓ Frutas (dois sabores no mínimo);

3.6 - **Almoço:** com cardápio para 150 pessoas sentadas. O cardápio deverá ser definido juntamente com a Contratada, mediante aprovação da organização do evento;

4.0 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar - se á o prazo de 12 (doze) meses;



b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar - se á o prazo de 12 (doze) meses;

d) Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

5.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

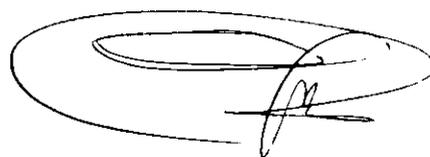
6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.4 - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

6.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



6.1.7 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

6.1.9 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

6.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

6.1.12 - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.

6.1.13 - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.

6.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações.

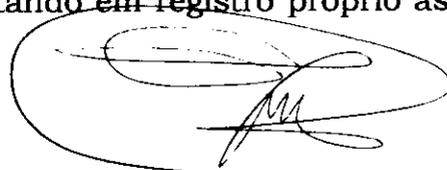
7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas



detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

8.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

8.2 - A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Emerson Leal dos Santos**, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 079/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

8.3 - O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

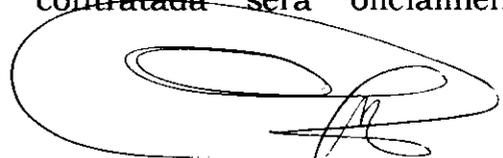
9.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

9.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

9.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

9.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa ~~contratada~~ será oficialmente



comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

9.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Pojuca 27 de fevereiro de 2023.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
01 de 02 de Janeiro de 2023

OFÍCIO Nº 032/2023 – GABSEC

Pojuca-Bahia, 01 de março 2023.

Ao:

Setor de Orçamentos

Hotel União

Nesta

Assunto: Solicitação de Cotação para Serviço de Hospedagem, Locação de Espaço Físico com capacidade para 150 pessoas e Alimentação.

Prezados,

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação **para Serviço de Hospedagem, Locação de Espaço Físico com capacidade para 150 pessoas, Ornamentações e Alimentação**, conforme relação apresentada.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações


Michelle S. S. M. Guimarães
Setor de Contratos e Licitações

ANEXO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 150 (cento e cinquenta) pessoas; ✓ Cadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada; ✓ Equipamentos de sonorização completa com operador, data show e tela de projeção; ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã e Tarde	01	Pacote	R\$	R\$
02	2 Salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para 40 (quarenta) pessoas; ✓ Mesas/caadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada ✓ Ar condicionado ✓ Data Show e tela de Projeção ✓ Dia 23/03 - Manhã e Tarde	1	Pacote	R\$	R\$
03	Coffe break completo, incluso frutas diversas e bebidas (sucos e refrigerentes) para 150(cento e cinquenta) pessoas sendo em média 05 (cinco) unidades de salgados/doces por pessoa; ✓ Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã	2	Pacote	R\$	R\$
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerentes) para 150(cento e cinquenta) pessoas; ✓ Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres;	1	Pacote	R\$	R\$

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Com fornecimento de copeira(s); ✓ Dia 23/03. 				
05	<p>Hospedagem Com café da manhã;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet. ✓ Serviço de quarto 24 horas ✓ Apartamentos individuais com cama de casal. ✓ Entrada (check-in) às 14h; Saída (check-out) às 12h; ✓ Com estacionamento incluso. 	10	Diária	R\$	R\$
Total Global R\$, por extenso.					


 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Michelle Santos Sá Maia
 Setor de Contratos e Licitações

PROPOSTA COMERCIAL

À secretaria Municipal de Pojuca – Setor de Compras

Prezados Senhores,

A empresa HOTEL UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ 13 139 158 0001/ 99 localizado à rua N, Quadra 13, setor 01, lote 21, Edifício Nova Esperança, Nova Pojuca, Pojuca- Ba atua desde 2011 na área de serviços de hospedagem, locação de auditórios, salas comerciais, salão de festas, coffee break, almoço e ornamentação, sendo considerado o melhor hotel da região.

Comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

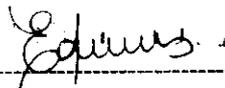
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qty	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 150 (cento e cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada; ✓ Equipamentos de sonorização completa com operador, data show e tela de projeção; ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 – Manhã e Tarde 	1	Pacote	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	Salas de apoio para roda de discussão em grupo com infra estrutura para 40 (quarenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Mesas/caadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada ✓ Ar condicionado ✓ Data Show e tela de Projeção ✓ Dia 23/03 – Manhã e Tarde 	3	Und	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00
03	Coffe break completo, sendo em média 07 (sete) unidades salgados e doces por pessoa; (sucos e refrigerantes) para 150(cento e cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã 	2	Pacote	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00

000021

04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 150(cento e cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres; ✓ Com fornecimento de copeira(s); ✓ Dia 23/03. 	1	Pacote	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
05	Hospedagem Com café da manhã; <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todos os apartamentos deverão ser do tipo suite e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet. ✓ Serviço de quarto 24 horas ✓ Apartamentos individuais com cama de casal. ✓ Entrada às 14:00 horas saída as 12:00 ✓ Com estacionamento incluso 	10	Diária	R\$ 120,00	1.200,00
Total Global R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais).					

Pojuca-Ba, 06 de março de 2023.
Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,



EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES
SÓCIO- ADMINISTRADOR

OFÍCIO Nº 035/2023 – GABSEC

Pojuca-Bahia, 01 de março 2023.

Ao:

Setor de Orçamentos

Plaza Hotel

Nesta

Assunto: Solicitação de Cotação para Serviço de Hospedagem, Locação de Espaço Físico com capacidade para 150 pessoas e Alimentação.

Prezados,

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação para Serviço de Hospedagem, Locação de Espaço Físico com capacidade para 150 pessoas, Ornamentações e Alimentação, conforme relação em anexo.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Michelle S. S. M. Guimarães
Setor de Contratos e Licitações

ANEXO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qty	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 150 (cento e cinquenta) pessoas; ✓ Cadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada; ✓ Equipamentos de sonorização completa com operador, data show e tela de projeção; ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã e Tarde	01	Pacote	R\$	R\$
02	2 Salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para 40 (quarenta) pessoas; ✓ Mesas/caadeiras em formato escolar acochoada; ✓ Internet liberada ✓ Ar condicionado ✓ Data Show e tela de Projeção ✓ Dia 23/03 - Manhã e Tarde	1	Pacote	R\$	R\$
03	Coffe break completo, incluso frutas diversas e bebidas (sucos e refrigerentes) para 150(cento e cinquenta) pessoas sendo em média 05 (cinco) unidades de salgados/doces por pessoa; ✓ Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Dia 22/03 - Tarde ✓ Dia 23/03 - Manhã	2	Pacote	R\$	R\$
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerentes) para 150(cento e cinquenta) pessoas; ✓ Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. ✓ Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres;	1	Pacote	R\$	R\$

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Com fornecimento de copeira(s); ✓ Dia 23/03. 				
05	<p>Hospedagem Com café da manhã;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet. ✓ Serviço de quarto 24 horas ✓ Apartamentos individuais com cama de casal. ✓ Entrada (check-in) às 14h; Saída (check-out) às 12h; ✓ Com estacionamento incluso. 	10	Diária	R\$	R\$
Total Global R\$, por extenso.					


 Secretária Mup. de Saúde de Pojuca
 Michelle Santos Sá Maia
 Setor de Contratos e Licitações

Escrever

Caixa de entrada 82

Com estrela

Enviados

Mais

Marcadores

RE: COTAÇÃO HOTEL EVENTO DIA 22 E 23 PREFEITURA DE POJUCA- SEC SA

Caixa de entrada x



contato@pojucaplazahotel.com.br

para mim

0

Bom dia, Emerson.

Não disponibilizamos de auditório aqui no hotel.

Atenciosamente,

João Paulo Moreira de Brito
Gerente

Pojuca Plaza Hotel
71 3645-3557 / 71 99916-8865
contato@pojucaplazahotel.com.br
www.pojucaplazahotel.com.br

Comunicação Interna Nº 176/2023 – GASEC

Pojuca, 08 de março de 2023.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a reserva orçamentaria, no **valor total de R\$ 27.990,00** (vinte e sete mil e novecentos e noventa reais), visando contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.**

AÇÃO 2043 - SESAU

Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 363 / 2023

Data da Reserva

08/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3339.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

200.043,98

Valor da Reserva

27.990,00

Saldo Atual

172.053,98

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM CAPACIDADE PARA 150 PESSOAS, ALIMENTAÇÃO PARA 9º CONFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. A CI 176-2023

POJUCA, em 08 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

DOCUMENTAÇÕES
DA
EMPRESA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOTEL UNIAO LTDA
CNPJ: 13.139.158/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:14 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **A79E.C800.7685.6471**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Hospital Municipal
Mestre S. S. Maia Guimarães
União de Contratos e Convênios
13/12/2022

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231472092

RAZÃO SOCIAL	
HOTEL UNIAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.747.064	13.139.158/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Hospital Mun. *Carlito Silva*
Michelle S. *Guimarães*
Secretaria de Planejamento e Controle

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

000031

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000098/2023.E

Nome/Razão Social: **HOTEL UNIAO LTDA ME**
 Nome Fantasia: **HOTEL UNIAO**
 Inscrição Municipal: **0284800346** CPF/CNPJ: **13.139.158/0001-99**
 Endereço: **RUA N NOVA POJUCA, S/N R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008222830000002989060000098202303060**



CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 MACHADO SENEZ SILVA
 06/03/2023

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.139.158/0001-99
Razão Social: HOTEL UNIAO LTDA ME
Endereço: R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 3 E 4 ANDAR S/N EDIF NOVA
ESPERANCA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031001270745068201

Informação obtida em 12/03/2023 10:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de Internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Manoel Gonçalves de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.139.158/0001-99
Certidão n°: 9495220/2023
Expedição: 06/03/2023, às 09:23:11
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.139.158/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**

Hospital Municipal
Michelle S. Maia Guimarães
Lotação: Contratos e Convênios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.139.158/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2011
NOME EMPRESARIAL HOTEL UNIAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL UNIAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 3 E 4 ANDAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF NOVA ESPERANCA	
CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA POJUCA	MUNICÍPIO POJUCA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO alvestrinchao@gmail.com		TELEFONE (71) 3645-1682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 16:46:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Escritório de Registro de Imóveis
Número 56 - João Guimarães
Rua do Comércio, 100 - Ilhéus - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

Alvará

DE LICENÇA 00079/ 2023

TIPO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO

HOTELISMO

ENDEREÇO RUA N NOVA POJUCA S/N S/N PLAZA SUPERIOR 1 LOTE 21 NOVA

ATENDIMENTO Fone: 000010001

Observações

CODIGO CONTABILIZACAO	CODIGO DE ATIVIDADE	CEP
5410001	02000010	48120000100

INSCRIÇÃO

DATA EMISSÃO 27/01/2023 VALOR DO ESTABELECIMENTO é válido até a data de pagamento de TEF do exercício subsequente

JOEZER

Gustavo Pereira Alves
GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental

ALVARÁ SANITÁRIO

Alvará N°	012
Validade	03/02/2023

Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme Processo n° **012/2022**, concede Licença Sanitária a:

Razão Social / Nome:

HOTEL UNIÃO LTDA ME

Nome fantasia:

HOTEL UNIÃO

CNPJ / CPF:

13.139.158/0001-99

Endereço: **RUA N, QUADRA 13, SETOR 01, LOTE 21**

Bairro:

NOVA POJUCA

Cidade:

POJUCA - BAHIA

Responsável Legal:

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CPF:

805.430.495-15

Responsável Técnico: *****

N° Registro no Conselho

Formação: *****

OBSERVAÇÕES:

POJUCA, 03 DE **FEVEREIRO** DE 2022
MUNICÍPIO

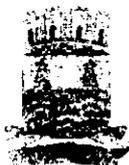
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Município de Pojuca - Bahia
Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental
**CHEFE DE VIGILANCIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

NOTA:

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ REAVALIADO ANUALMENTE.
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARA DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.
- O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.

CONFERE COM
O ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

CARTÃO DE PROTOCOLO

Processo: 000666/23
Requerente: Hotel Uniao LTDA
CPF/CNPJ: 13.139.158/0001-99
Assunto: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITARIO
Entrada: 02/02/2023
Previsão: 02/02/2023

É obrigatória a apresentação deste para a retirada da documentação e solicitação de informações sobre o processo

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br> - Clique neste Acompanhe Tramites



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimundo França de Souza
Setor de Protocolo

Assinatura do Funcionário Responsável

Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Amiralante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca BA - CEP: 49120-000
CNPJ: 13.895.237/0001-06 - Telefone: (71) 3645-1147

CONFERE COM
O ORIGINAL

Mauro Sales de Pojuca
Vice-Secretário de Meio Ambiente
e Contratos e Licitações

00003



Recebemos de HOTEL UNIAO LTDA ME - CPF/CNPJ: 13.139.158/0001-99 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00001803
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	

 Prefeitura Municipal de Pojuca CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	Número da Nota	00001803
	Data e Hora de Emissão	01/03/2023 10:58:45
	Data do Fato Gerador	01/03/2023
Código de Verificação ABIRCSAD-IZABAJ		

Dados do(s) Serviço(s)		
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação POJUCA/BA - BRASIL	Local da Incidência POJUCA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	HOTEL UNIAO LTDA ME	
Nome Fantasia:	HOTEL UNIAO	
Endereço:	RUA N NOVA POJUCA, S/N R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000	
CPF/CNPJ:	13.139.158/0001-99	Insc. Municipal: 0284800346
Telefone:	() -	E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	PETRORECONCAVO S/A	
Nome Fantasia:		
Endereço:	ESTRADA VINTE MIL KM 3,5, S/N, SÃO ROQUE POJUCA - BA CEP: 48120-000	
CPF/CNPJ:	03.342.704/0001-30	Insc. Municipal: 0122400176
Telefone:	(71) 3635-0267	E-mail: mchaves@petroreconcavo.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)		
02 meias diárias do salão 1.450,00 cada 2.900,00 total		
245 impressões 1,20 cada 294,00 total		
01 diária do auditório 490,00 total		
268 lanches 2,00 cada 536,00 total		
14 sucos 9,00 cada 126,00 total		
01 diária de salão 2.700,00 total		

DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA: 3804 CONTA CORRENTE: 102-7 OPERAÇÃO: 003

Página 1 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-ser.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

5510801 - Hotéis

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
7.046,00	0,00	0,00	7.046,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
3,49	0,00	245,91	0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00
INSS		Outras Retenções	
0,00		0,00	
Total			
Total do(s) Serviço(s)		Total Líquido	
7.046,00		6.800,09	

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PETRORECONCAVO S/A) através de substituição tributária

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.299,99 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://pojuca.saatri.com.br>

CONFERE COM
MUNICIPAL

M. S. S.
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos S. M. M.
Setor de Contratos e Licitações


Prefeitura Municipal de Pojuca

 CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

 Número da Nota **00001803**
 Data e Hora de Emissão **01/03/2023 10:58:45**
 Data do Fato Gerador **01/03/2023**
 Código de Verificação **ABIRCSAD-IZABAJ**

Dados do(s) Serviço(s)

 Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **POJUCA/BA - BRASIL** Local da Incidência **POJUCA/BA**
Prestador do(s) Serviço(s)

 Nome/Razão Social: **HOTEL UNIAO LTDA ME**
 Nome Fantasia: **HOTEL UNIAO**
 Endereço: **RUA N NOVA POJUCA, S/N R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000**
 CPF/CNPJ: **13.139.158/0001-99** Insc. Municipal: **0284800346**
 Telefone: **() -** E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

 Nome/Razão Social: **PETRORECONCAVO S/A**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **ESTRADA VINTE MIL KM 3,5, S/N ,
SÃO ROQUE POJUCA - BA CEP: 48120-000**
 CPF/CNPJ: **03.342.704/0001-30** Insc. Municipal: **0122400176**
 Telefone: **(71) 3635-0267** E-mail: **mchaves@petroreconcavo.com.br**
Discriminação do(s) Serviço(s)

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VENCIMENTO: 25/03/2023

Página 2 de 2

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-serv

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

5510801 - Hotéis

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
7.046,00	0,00	0,00	7.046,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
3,49	0,00	245,91	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
7.046,00	6.800,09

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PETRORECONCAVO S/A) através de substituição tributária

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.299,99 - (18,45%) - Fonte: IBPT

 CONFERE COM
 O ORIGINAL
 Secretária Municipal de Pojuca
 Michèle Santos Sá Maia
 Setor de Contratos e Licitações

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: HOTEL UNIÃO
LTDA ME.**

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES, brasileiro, natural de Mata de São João-Ba, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob n.º 805.430.495-15, portador do RG sob n.º 08545574-15, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Paulo Silva, s/n, Pojuca Nova, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000 e **EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, brasileira, natural de Maragoipe-Ba, divorciada, empresária, CPF sob n.º 616.425.765-49, portadora do RG sob n.º 06498850-31, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada à Avenida Durvaltercio de Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "**HOTEL UNIÃO LTDA ME**", com sede e domicílio à Rua N, Quadra 13, Setor 1, Lote 21, 3º e 4º andar, s/n, Edifício Nova Esperança, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29203564795, no dia 21/01/2011, inscrito no CNPJ sob n.º 13.139.158/0001-99, resolvem, assim, alterar o contrato social.

PRIMEIRA – O objetivo da sociedade é a atividades de Hotel, e neste ato, fica ampliado para Restaurantes e Lanchonetes.

SEGUNDA – A sociedade iniciou suas atividades em 21/01/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, diretamente com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Hospital Mun. Dr. Carlos Silva
Michele S. S. Guimarães





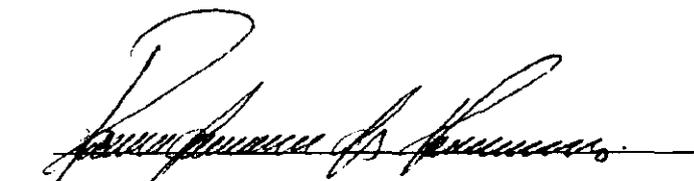
SEXTA – O Administrador **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

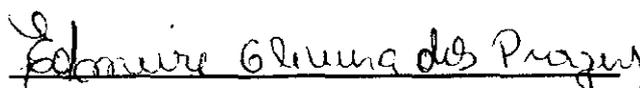
SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pojuca - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

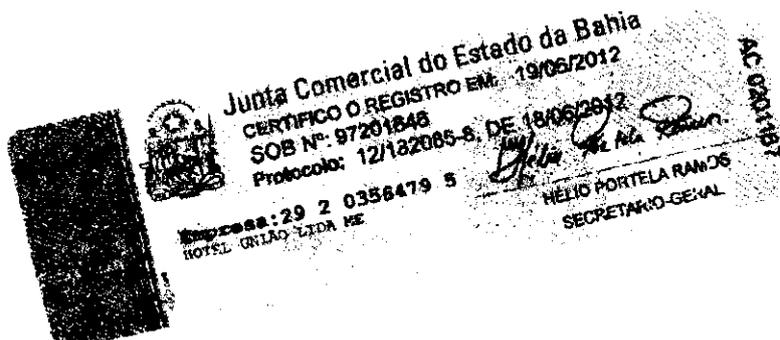
OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas no presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca -BA, 24 de maio de 2012.


RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES


EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES



CONFERE COM
O ORIGINAL

Hospital Map, Dr. Carlito Silve
 Michelle S. Gomes


SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE: HOTEL UNIÃO LTDA.

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES, brasileiro, natural de Mata de São João-Ba, casado, com comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob n.º 805.430.495-15, portador do RG sob n.º 08545574-15, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Paulc Silva, s/n, Pojuca Nova, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000 e **EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, brasileira, natural de Maragoipe-Ba, divorciada, empresária, CPF sob n.º 616.425.765-49, portadora do RG sob n.º 06498850-31, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada à Avenida Durvaltercio de Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela Legislação específica que disciplina essa forma societária:

PRIMEIRA - A sociedade que ora se constitui girará sob o nome empresarial "HOTEL UNIÃO LTDA" e terá sua sede e domicílio à Rua N, Quadra 13, Setor 1, Lote 21, 3º e 4º andar, s/n, Edifício Nova Esperança, Nova Pojuca, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000.

SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social a atividades de hotel.

TERCEIRA - O capital social é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Ronie Oliveira dos Prazeres	15.000	R\$ 15.000,00	50
Edmeire Oliveira dos Prazeres	15.000	R\$ 15.000,00	50
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios, obedecendo as disposições legais e vigentes.

SEXTA - A sociedade iniciará suas atividades na mesma data do arquivamento deste ato na JUCEB e seu prazo de duração é indeterminado.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Edmeire



Hospital Mun. Dr. Caetano Silva
Michelle S. M. Guimarães

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, diretamente com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Os sócios no exercício de suas atividades na sociedade, terão o direito a sua retirada mensal, a título de Pró-labore e será fixado pelos sócios, de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela Legislação do imposto de Renda, o valor da retirada será levado a débito das despesas de administração.

DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou partes dos lucros, poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas, ou resolvidas pela legislação específica e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DÉCIMA QUARTA - A qualquer momento, um dos sócios poderá sair da sociedade, mediante prestação de contas, sendo que o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, verificada em balanço especialmente levantado.

CONFERE COM
O ORIGINAL



Hospital Municipal de São Paulo
Michelle S. Viala Guimarães
Licitação, Contratos e Convênios
19/12/2014

DÉCIMA QUINTA – O Administrador **RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peia ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pojuca - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca -BA, 10 de janeiro de 2011.

Ronie Oliveira dos Prazeres

RONIE OLIVEIRA DOS PRAZERES

Edmeire

EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CONFERE COM
O ORIGINAL


Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2011 Nº 28203684795
Protocolo: 10/108141-3, de 14/01/2011
Helio Portela Ramos
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
BB 0545779

Carina Silva
Carina Silva
Carina Silva
Carina Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Edmeire

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIMAS 3480 E 5097

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.498.850-31 14-12-2010

EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

JOÃO NUNES DOS PRAZERES

MARIA ANTONIA OLIVEIRA

MARAGOGIPE BA 07-07-1973

C.CAS. CM POJUCA BA DS
SEDE LV 812 FL 094 RT 3247
616.425.765-49

Paula M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRIMAS 3480 E 5097

000045

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Signature]
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michelle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

B
A

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1632279936

NOME
MICHEL VICTOR FERREZ DE MOURA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
123456789 - SP - BA

CPF 123.456.789-10 **DATA NASCIMENTO** 01/01/1980

FILIAÇÃO
JOÃO PEDRO DE MOURA FERREZ

NATURA ANO ÚICA **UNIVERSA**

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **Nº HABILITAÇÃO**

OBSERVAÇÕES
SAB

Michel Moura
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR - BA **DATA EMISSÃO** 01/01/2010

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA

BAHIA

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM
O ORIGINAL.

Michèle Santos Sá Maia
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Michèle Santos Sá Maia
Setor de Contratos e Licitações

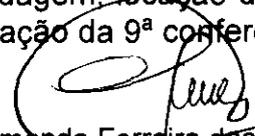
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 077 / 2022
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Erismende Ferreira dos Santos	DATA: 13 / 03 / 2023
Assunto:	Serviços de Hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas.	

Objetivo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

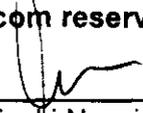
Em: 13 / 03 / 2023

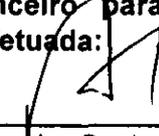

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	27.990,00	Atividade:	2043
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15001002

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

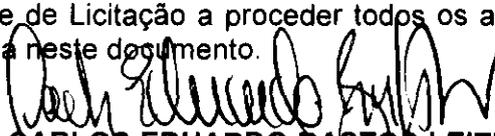
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Álvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 13 / 03 / 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 13 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 13 / 03 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **HOTEL UNIÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.139.158/0001-99, estabelecida na Rua n Nova Pojuca, s/n r n quadra 13 setor 1 lote 21, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Edmeire Oliveira Dos Prazeres**, portador do RG nº 06498850-31 SSP/BA e CPF nº 616.425.765-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço de Hospedagem, decorrente da Inexigibilidade n.º XXX/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de dispensa de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 077/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A adjudicação do objeto à empresa ora contratada deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Dispensa de Licitação, com base no art. 25 caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato Para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde no município de Pojuca, constam do processo de inexigibilidade .º XXX/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de Prestação de Serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) - A Contratada obriga-se a:
- b) - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- c) - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

e) - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

g) - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

i) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

j) - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

m) - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

n) - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.

g) - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.

H) - Atender prontamente quaisquer orientações.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) ratificar, por escrito, as solicitações de reservas efetuadas por telefone;

c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

d) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades;

e) não serão pagas taxas de serviços que, por acaso, forem inclusas na tarifa.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde
Atividade – 2043 – Gestão das Ações da sec. De saúde
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 15001002 – Rec. Não vinculado de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde
15%

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e

danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretária Municipal de Saúde o Sr. Emerson Leal dos Santos, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 079/2023 de 14 de Fevereiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, a vigor a partir da assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ou até conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

000053

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, XX de março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Edmeire Oliveira dos Prazeres
P/ A Hotel União
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 14 de Março de 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 077/2023

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca de **Inexigibilidade**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 170/2023 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a contratação;
- 2 – Termo de Referência
- 3 – Solicitação de cotação de preços com a empresas do ramo objeto da licitação;
- 4 – Cotação de Preços;
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 077/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta do Contrato.

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro da Comissão de Licitação

Pojuca, em 20 de março de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – HOTEL UNIÃO LTDA ME

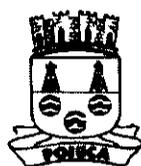
Ementa: Contratação de empresa. Serviços de Hospedagem. Locação de Espaço Físico. 09ª Conferência Municipal de Saúde. Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do art. 25, I, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa HOTEL UNIÃO LTDA ME, objetivando a prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 09ª Conferência Municipal de Saúde, com custo global de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

Aduz o Secretario que “tal contratação é necessária para a realização da 09ª Conferência Municipal de Saúde, garantir infraestrutura física apropriada para a realização do evento, proporcionando aos colaboradores, conselheiros e sociedade em geral instalações com condições adequadas”, é que necessária se torna a aquisição.

Sustenta ainda que, a “Prefeitura de Pojuca não dispõe dessa infraestrutura. A última conferência realizada foi no Centro de Treinamento de Esportes CT3, uma quadra de esporte coberta, o resultado não foi positivo, por não ter separações de ambiente necessário para a roda de discussões em grupo. O local ficou muito barulhento, ambiente sem ventilação e /ou outras condições adequadas, como local adequado para alimentação, necessidade de deslocamento para os delegados de locais distantes, como zona rural, importância de se hospedar para não ficar cansativo ao ir e vim, dentre outros.”



Por fim, assevera que depois de feita pesquisas de mercado no Município, o Hotel União foi o único com infraestrutura adequada para a realização de tais serviços para o evento.

Os autos encontram-se instruídos com a proposta de preço e solicitação da Secretaria competente, email enviado pela empresa Pojuca Plaza Hotel informando que não dispõe de auditório, contrato social da Empresa, certidões de regularidade fiscal, cartão CNPJ e demais documentos.

Passa-se a analisar.

II – Do Direito

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - **para aquisição** de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
046-BA-16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000057

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Antonio Pilon Barreto
OAB-PR 16.400
Advogado Jurídico



Aduza-se que, no provento magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO, "a contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — **A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994. p. 169)

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 09ª Conferência Municipal de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 25, I, da Lei nº 9.666/93, uma vez que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, qual seja, a empresa é única no Município que atende às exigências para realização do Congresso.

- Da exclusividade do Hotel -

No caso dos autos estamos diante de **empresa exclusiva**.

A Secretaria de Saúde, por meio de seu ilustre Secretário informa que a escolha do fornecedor deu-se levando em consideração ao fato de que o local é o único no Município com capacidade para atender a quantidade de pessoas necessária e cumpre todos os outros requisitos solicitados, quais sejam: o local do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer o serviço de alimentação; deverá ter acessibilidade para pessoas com algum tipo de necessidade especial; deverá ter 02 (duas) salas de apoio para roda de discursão em grupo com infraestrutura para 40 (quarenta) pessoas; deverá fornecer o serviço de hospedagem para os delegados de locais distantes, como zona rural, é que a inexigibilidade se apresenta.

Neste sentir, a abertura de processo licitatório para a prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 09ª Conferência Municipal de Saúde, diante da informação de que somente o Hotel União Ltda ME



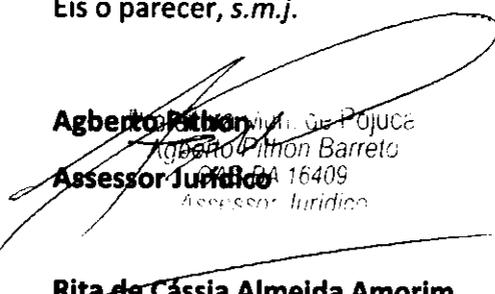
atende às necessidades apontadas, afasta a viabilidade de licitação e, por óbvio, cotação de preços de mercado para se atender ao comando do art. 26, III, da Lei 8.666/93

III- Conclusão

Ante o exposto, com arrimo no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e do ponto de vista da doutrina e jurisprudência esposadas, face aos documentos que nos foram apresentados e fazem parte do P.A., é que **opinamos pelo deferimento** da contratação, via Inexigibilidade Licitatória, da empresa **HOTEL UNIÃO LTDA ME** por ser o único distribuidor autorizado, no Brasil.

No que toca ao valor da contratação não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente. No tocante à justificativa de preço de mercado, a que alude o art. 26, da Lei 8666/93, resta prejudicada tal exigência por se tratar de fornecedora única/exclusiva.

Eis o parecer, *s.m.j.*


Agberto Pitton Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Nº. de Processo: PA – 077 / 2023

Data: 21 / 03 / 2023

OBJETIVO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

CONTRATADA:

HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ/MF nº 13.139.158/0001-99

Endereço: RUA N NOVA POJUCA /N R N QUADRA 13 SETOR 1 LOTE 21 NOVA POJUCA POJUCA-BA
CEP: 48120-000

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Orgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	27.990,00	Atividade:	2.043
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015001002

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 21 / 03 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Nº. de Processo: PA – 077 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CNPJ: 13.139.158/0001-99

**ONDE LÊ- SE
EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**

**LEIA- SE
HOTEL UNIÃO LTDA ME**

Pojuca, 31 de Março de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal da Saúde

000062

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Nº. de Processo: PA - 077 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada - EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global - R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência - 04 (quatro) meses.

Pojuca, 21 de Março de 2023



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **HOTEL UNIÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.139.158/0001-99, estabelecida na Rua n Nova Pojuca, s/n r n quadra 13 setor 1 lote 21, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Edmeire Oliveira Dos Prazeres**, portador do RG nº 06498850-31 SSP/BA e CPF nº 616.425.765-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço de Hospedagem, decorrente da Inexigibilidade n.º 026/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de dispensa de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 077/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A adjudicação do objeto à empresa ora contratada deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Dispensa de Licitação, com base no art. 25 caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato Para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde no município de Pojuca, constam do processo de inexigibilidade .º 026/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de Prestação de Serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) - A Contratada obriga-se a:
- b) - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- c) - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- d) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g) - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- j) - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- m) - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- n) - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.
- g) - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.
- H) - Atender prontamente quaisquer orientações.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) ratificar, por escrito, as solicitações de reservas efetuadas por telefone;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades;
- e) não serão pagas taxas de serviços que, por acaso, forem inclusas na tarifa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Equus.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade – 2043 – Gestão das Ações da sec. De saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15001002 – Rec. Não vinculado de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde
15%

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Edmundo

danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretária Municipal de Saúde o Sr. Emerson Leal dos Santos, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 079/2023 de 14 de Fevereiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, a vigor a partir da assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ou até conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de março de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

Edmeire Oliveira dos Prazeres
Edmeire Oliveira dos Prazeres
P/ A Hotel União
CONTRATADA

Testemunhas:

José

Nome: *José*
RG: 6782.063.00

Testemunhas:

José

Nome:
RG: 695235828

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023
DISPENSA Nº. 026/2023**

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVICENTOS E NOVENTA REAIS).

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 21 de Março de 2023.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023
DISPENSA Nº. 026/2023**

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada - EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global - R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVICENTOS E NOVENTA REAIS).

Período de Vigência - 04 (quatro) meses.

Pojuca, 29 de Março de 2023.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-285 - Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/ME: 13.805.267/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJBEMKU5MZC5NTAYMDU5RJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

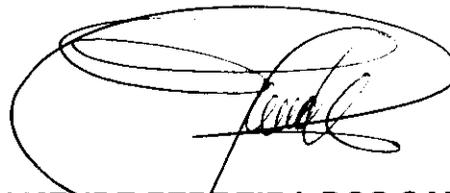
Contratada – EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CNPJ: 13.139.158/0001-99

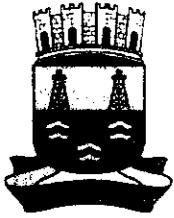
ONDE LÊ- SE
EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

LEIA- SE
HOTEL UNIÃO LTDA ME

Pojuca, 31 de março de 2023.



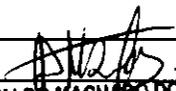
ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

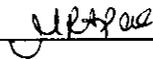
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0072

Visto


ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretarie da Fazenda

Pojuca, 31 de março 2023



Muni. de Pojuca
Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023

Nº. de Processo: PA- 077/2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 27.990,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa Reais).

Nº. Inexigibilidade: 026/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023

Nº. de Processo: PA- 077/2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 27.990,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa Reals).

Nº. Inexigibilidade: 026/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Nº. de Processo: PA – 077 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Nº. de Processo: PA – 077 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INEXIBILIDADE 026-2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023.

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito a Publicação dos Extratos: Contrato Administrativo nº 060/2023** publicado equivocadamente no Diário Oficial do Município no dia 30 de março de 2023 (quinta-feira) na Edição nº 4737 pág. 5 e **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023**, publicado no Diário Oficial do Município no 04 de abril de 2023 (terça-feira), na Edição nº 4742, pág. 6 e 16. Pojuca, 13 de abril de 2023. Erismende Ferreira dos Santos-Secretário Municipal de Saúde.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INEXIBILIDADE 026-2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023.

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do Setor de Licitações, toma público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito a Publicação dos Extratos: Contrato Administrativo nº 060/2023** publicado equivocadamente no Diário Oficial do Município no dia 30 de março de 2023 (quinta-feira) na Edição nº 4737 pág. 5 e **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023**, publicado no Diário Oficial do Município no 04 de abril de 2023 (terça-feira), na Edição nº 4742, pág. 6 e 16. Pojuca, 13 de abril de 2023. Erismende Ferreira dos Santos-Secretário Municipal de Saúde.

Rua Cidade do Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06